



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

Pelo presente instrumento, o Município de São Tiago/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, inscrito no CNPJ nº 17.749.904/0001-17, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Irimar José Mendes**, brasileiro, C.I. M-1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1.392 de 22/05/2006 e Decreto Municipal nº 923 de 01/08/2002, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviço de fornecimento de alimentação (refeições e refrigerantes) na Sede do Município e Distrito de Mercês de Água Limpa**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias: Administração; Educação; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Saúde; Assistência Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agropecuária, Comércio e Indústria e Transportes, conforme especificações descritas no Anexo I e VII, parte integrante do Edital 016/2016, à empresa **ANA CRISTINA ALBINO SANTANA - ME**, CNPJ: **20.046.631/0001-59** estabelecida na **RUA HENRIQUE PEREIRA, Nº 50, BAIRRO: CERRADO EM SÃO TIAGO – MG, CEP: 36.350-000**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a **prestação de serviço de fornecimento de alimentação (refeições e refrigerantes) na Sede do Município e Distrito de Mercês de Água Limpa**, em atendimento ao Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias: Administração; Educação; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Saúde; Assistência Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agropecuária, Comércio e Indústria e Transportes, conforme especificações descritas no Anexo I e VII, parte integrante do Edital nº 016/2016.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital 016/2016 e seus Anexos.

2 – **APRESENTAÇÃO: O fornecimento de alimentação (refeições e refrigerantes)** se dará de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo V)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de São Tiago e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 – Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 – A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Gabinete e Secretaria da Prefeitura e Secretarias: Administração; Educação; Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Saúde; Assistência Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agropecuária, Comércio e Indústria e Transportes e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

13 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 011/2016:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
1 - FORNECIMENTO REFEIÇÃO+REFRIGERANTE 290ML-SEDE	-	ANA CRISTINA ALBINO SANTANA 03740192666	R\$ 17,60	1050	R\$ 18.480,00	Vencedor
2 - PRATO FEITO/MARMITEX + REFRIGERANTE 350ML-SEDE	-	ANA CRISTINA ALBINO SANTANA 03740192666	R\$ 12,60	500	R\$ 6.300,00	Vencedor

14 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO.

15 – Quando o fornecimento for individual deverá ocorrer imediatamente após a apresentação da requisição assinada pelas respectivas Secretarias;

16 – Quando o pedido ultrapassar 10 (dez) refeições a Secretaria requisitante deverá avisar com antecedência mínima de 1 (uma) hora e encaminhar a requisição assinada para o devido fornecimento;

17 – Quando for efetuado através de entrega da refeição, em local determinado pelas Secretarias requisitante, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o pedido, mediante apresentação da requisição assinada pelo respectivo Secretário requisitante.

18 – Qualquer atraso no fornecimento do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades prevista neste instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

19 – O fornecimento das refeições será feito mediante requisição assinada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

20 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em até **30 (trinta)** dias, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

21 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

22 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

23 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

24 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no Título XI do presente Edital.

25 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

26 - As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

02.001.000 04 122 0008 2.002 3.3.90.30.00 – Material de Consumo –

02.001.000 04 122 0008 2.002 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Administração

02.002.000 03 091 0010 2.011 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.002.000 03 091 0010 2.011 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.002.000 04 122 0021 2.026 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

02.002.000 04 122 0021 2.026 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.002.000 06 181 0018 2.272 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.002.000 06 181 0018 2.272 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.002.000 06 181 0018 2.275 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.002.000 06 181 0018 2.275 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.002.000 06 181 0018 2.276 3.390.30.00 – Material de Consumo
02.002.000 06 181 0018 2.276 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 122 0052 2.075 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.004.002 12 122 0052 2.075 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente

02.005.000 15 122 0073 2.124 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.005.000 15 122 0073 2.124 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.005.000 18 542 0072 2.122 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.005.000 18 542 0072 2.122 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 301 0075 2.135 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.006.001 10 301 0075 2.135 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Assistência Social

02.007.001 08 244 0082 2.168 3.3.90.32.00 – Material bem ou serviço
02.007.002 08 122 0080 2.214 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.007.002 08 122 0080 2.214 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.007.002 08 243 0081 2.163 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.007.002 08 243 0081 2.163 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.008.000 13 392 0087 2.177 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.008.000 13 392 0087 2.177 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Agropecuária, Comércio, Indústria

02.009.000 20 608 0089 2.261 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.009.000 20 608 0089 2.261 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Transportes

02.010.000 26 122 0091 2.197 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.010.000 26 122 0091 2.197 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

27 – Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

28 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as requisições efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

29 – Se a qualidade das refeições não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a Detentora ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, garantidos os direitos da ampla defesa.

30 – Cada fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

31 – Os fornecimentos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

32 – A empresa vencedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

33 – A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

34 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 13 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

35 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

35.1 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, na recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado.

d) juros de 0,5 % (meio) por cento sobre o valor total do contrato, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na Ata de Registro para o fornecimento, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

e) multa de 15% (quinze) por cento do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato,

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração de São Tiago, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

37 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

38 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

39 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

40– Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.

40.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

40.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

40.3 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

41 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

42 – O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

43 – A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

44 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

44.1 – Pela Administração, quando:

44.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

44.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

44.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

44.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

44.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

44.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

44.1.7 – a detentora fornecer as refeições em desacordo com as especificações constantes no Edital

44.1.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

44.1.8.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

44.2 - Pela detentora da ata, quando:

44.2.1 - Quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

44.3 – A Administração poderá liberar a detentora do compromisso assumido, desde que a comunicação seja formulada com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias e as razões sejam aceitas pela Administração, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

44.4 – Os casos de cancelamento tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

45 – Os fornecimentos da presente Ata do Pregão 007/2016 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da Secretaria.

45.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

46- O **CONTRATANTE** se obriga a:

46.1 - Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

46.2 - Promover a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

47 – A **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a:

47.1 – Fornecer as refeições de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital 016/2016;

47.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

47.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

47.4 – O objeto da presente Ata deverá ser fornecido ao Município dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando os prazos e normas estipuladas nesta ata.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

48 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, serão realizados pelos Secretários requisitantes.

48.1 – A Secretaria requisitante atestará o fornecimento das refeições no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

48.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela Secretaria requisitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

48.3 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

48.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

48.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

49 - Na sessão de abertura do Processo 018/2016 - Pregão 011/2016, esteve presente o senhor: **JOÃO BOSCO DE PAULA SANTANA, portador da cédula de identidade MG-3.707.361 SSP/MG e CPF: 495.121.966-20**, preposto da Empresa: **ANA CRISTINA ALBINO SANTANA - ME, CNPJ: 20.046.631/0001-59**.

50 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento de refeições, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando a detentora obrigada a atender todos as requisições efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO

51 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 011/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

53 – Fica eleito o foro, da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

54 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago - MG, 31 de março de 2016.			
Município de São Tiago		Ana Cristina Albino Santana - ME, CNPJ: 20.046.631/0001-59 Detentora da Ata	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____